



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBATUBA

ESTÂNCIA BALNEÁRIA - ESTADO DE SÃO PAULO

*Ubatuba - Capital do Surf*

LEI Nº. 3066 DE 19 DE MARÇO DE 2008.

(Autógrafo nº. 126/07, Projeto de Lei nº. 157/07, do Ver. Marcos Francisco - PSC)

Fica liberado o estacionamento nas áreas demarcadas para carga e descarga, na região central da cidade das 11 horas às 16 horas para veículos em geral.

**Ricardo Cortes**, Presidente da Câmara Municipal de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**Faço Saber** que a Câmara Municipal manteve e eu, nos termos do § 8º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica liberado o estacionamento de qualquer veículo nas áreas sinalizadas para uso exclusivo de carga e descarga na região central da cidade, nos períodos compreendidos entre 11 horas às 16 horas.

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Ubatuba, 19 de março de 2008.

UNITATEM  
SERVAVIT PATRIAM  
ET FIDEI

*Ricardo Cortes*  
**Ricardo Cortes - DEM**  
Presidente